

Contrato FME nº 087/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE FARDAMENTOS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO COM OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 048/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Amauri Correia – s/nº, Centro, Município de Maraiial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.790.005/0001-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exma. Sra. **THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.961.260, inscrita no CPF sob o nº 052.621.444-97 e, do outro lado, a empresa **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Julio Brasileiro, Heliopolis- Garanhuns-PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.958.780/0001-70, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **ELISANGELA VIEIRA DE GOIS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 6817095- SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 049.257.744-76, residente e domiciliada na Rua José Dede de Godoy, 207, Boa Vista. Garanhuns-PE, CEP 55.292-520, Estado de Pernambuco, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2019; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147/2014, e nº 155/2016; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; e no Decreto Municipal nº 005, de 19 de fevereiro de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório FME nº 048/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária dos itens **1 a 4** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 048 de 2023**, de que trata o Processo Licitatório FME nº 048/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE FARDAMENTOS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO COM OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 12/05/2024** podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 232.632,00 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	TÊNIS: com cabedal em tramas aberta impact de alta tecnologia respirável e forro em tecido poliéster na cor branco, com espuma e tecido duplo frontura, palmilha plana em EVA ortopédica com tecido poliéster, peça única confeccionado em borracha termoplástica dureza máxima 65 solado em sola de borracha antiderrapante e tube formando conjunto de amortecedores, na cor branca. Laminado sintético com espessura entre 1.3mm e 1.5mm, dublado com manta em fios de poliéster agulhada 140 gr/m ² , gramatura final 775 a 850 gr/m ² , - Formada por quatro peças independentes, cada qual com sua funcionalidade, soleta e peça central dianteira confeccionada em borracha termoplástica dureza máxima 65 para que o usuário tenha conforto ao caminhar, anel que envolve a peça central dianteira confeccionado em borracha termoplástica dureza máxima 55 para que o usuário consiga ter mais segurança ao caminhar por áreas irregulares. Com tratamento em alta frequência com brasão do município em silkscreen e aplicação do nome do Município pelo processo de solda eletrônica. Vista dos ilhoses: Confeccionado em laminado sintético com espessura entre 1.3mm e 1.5mm, dublado com manta em fios de poliéster agulhada 140 gr/m ² , gramatura final 775 a 850 gr/m ² , na cor prateada. Com aplicação de reforço interno confeccionado de resina termoplástica. Frente: Confeccionada em laminado sintético com espessura entre 1.3mm e 1.5mm, dublado com manta em fios de poliéster agulhada 140 gr/m ² , gramatura final 775 a 850 gr/m ² , na cor branco. Com tratamento em alta frequência e aplicação de reforço interno confeccionado de resina termoplástica. Lingueta: dublado com manta em fios de poliéster agulhada 140 gr/m ² , gramatura final 775 a 850 gr/m ² Confeccionada em tecido (nylon smash) 2 mm de espessura, com gramatura 140 gr/m ² .	1800	UND	R\$ 47,09	R\$ 86.220,00
2	FARDA ESCOLAR – CAMISA: Camisa, cor predominante branca, nos tamanhos (P, M, G, GG) gola V, mangas curtas, com detalhe em cor a definir, com grafia do nome da secretaria. Brasão do município serigrafado no peito esquerdo nas dimensões 6x7,5 e abaixo do mesmo a grafia da Prefeitura com o nome da secretaria municipal de educação, as iniciais em letras maiúsculas, fonte arial 12. Na parte	3600	UND	R\$ 10,69	R\$ 38.484,00

	frontal da camisa em processo de serigrafia será colocado uma tarja de cava a cava com 8cm de largura, abaixo da tarja um friso com 1cm de largura e o nome da secretaria municipal de educação por toda a extensão frontal da camisa. Camisa confeccionada em malha 100% poliéster fiado gramatura mínima 160g/m2, com gola e punhos de 2,5cm (65% poliéster, 32% viscose e 3% elastano) gramatura mínima de 220g/cm2. Gola em tecido sanfonado 1 x 1 na cor definida em layout com a grafia da prefeitura municipal com letras iniciais maiúsculas aplicadas ao decote medindo 2,5 cm de largura. Camiseta com bainha da barra feita com auxílio de embainhador medindo 2,5 cm de largura.				
3	MEIA VESTUÁRIO. Material: 50% Algodão, 34% Poliamida, 15% Poliéster E 1% Ela. Tipo: Unisex. Cor: Variadas. Aplicação: Escolar	3600	UND	R\$ 03,09	R\$ 11.124,00
4	CALÇA. Material: Helanca 100% Poliamida. Modelo: Com Bolso. Tamanho: (P, M, G e GG). Tipo Estrutura: Com Estampa. Cor: Variadas. Características Adicionais: Unisex/Com Elástico Cintura. Conforme Modelo do órgão; com silkscreen na perna esquerda	3600	UND	R\$ 26,89	R\$ 96.804,00
VALOR GLOBAL: R\$ 232.632,00					

Subcláusula primeira – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato no período de vigência originária, admitindo-se reajuste pelo IPCA caso haja prorrogação da vigência contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trintas) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestadas e liquidadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou

fração.

Subcláusula quarta – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE, conforme quantitativos específicos, sito à Rua Amauri Correia – s/nº, Centro, Município de Maraiial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.790.005/0001-26, obrigatoriamente com onúmero de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhetenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito orçamentário destinado ao custeio das despesas de aquisição dos objetos desta licitação é o constante da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no orçamento para o exercício de 2023, sendo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12361	ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005.2206	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ALUNOS
33.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por**

cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, nos seguintes termos:

Subcláusula primeira - Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Subcláusula segunda - Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Subcláusula terceira - Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

Subcláusula quarta - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

Subcláusula quinta - Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula sexta - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (cinco por cento)** do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula sétima - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula oitava - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula nona - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou provenientes de Lei:

I - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as especificações, quantidade e qualidade descritos no Termo de Referência, observando estritamente a legislação vigente aplicável a espécie;

II - Comunicar ao Fundo Municipal de Educação, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor designado para receber, conferir e atestar a regularidade dos produtos;

IV - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

VI - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VII - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário; e

VIII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IX - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede

a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

X - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

- I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato;
- II - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens/fardamentos; e
- V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos objetos/fardamentos será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las.

Subcláusula única - No caso de se constatarem irregularidades no serviço, a Contratada será notificada para regularizá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 12 de maio de 2023.

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000



Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE
THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

Elisângela Vieira de Gois

VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE: ELISANGELA VIEIRA DE GOIS
CPF: 049.257.744-76

TESTEMUNHAS:

1. Neocia Belinalva Gomes
NOME: 743.528.814-49
CPF:

2. Sélio dos Santos Leite
NOME:
CPF: 128.235.649-54